



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CONTRATO Nº26/2023** DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO - CFTV, COM INSTALAÇÃO DE SISTEMAS, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, NA REDE DE DADOS DA CONTRATANTE, COM TREINAMENTO DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO A EMPRESA **ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.873.234/0001-68, com sede na Rua Manuel Caetano, nº 103, 1º andar, Derby, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio e administrador Sr. **ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF sob o nº 219.123.194-20, portador da cédula de identidade nº 583.533-SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 607/2023/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - LOTE 02**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Solução de Tecnologia da Informação - TI, para o Sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, com instalação de sistemas, configuração, parametrização, na rede de dados da CONTRATANTE, com treinamento de pessoal e prestação de serviços de suporte técnico on-site, para monitorar as imagens em tempo real, através das centrais de monitoramento instaladas no prédio-sede da CONTRATANTE e nos seus Anexos I, II e III, como também o acesso as imagens de forma remota, via web, por meio de aplicativos e ainda a gravação e armazenamento das imagens nos storages da CONTRATANTE, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, do Edital, bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, instalação no sistema, configuração, parametrização, na rede de dados da CONTRATANTE e treinamento de pessoal, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$54.699,77(cinquenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) sendo: R\$48.624,03(quarenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro reais e três centavos) referente a solução e R\$6.075,74(seis mil setenta e cinco reais e setenta e quatro





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

centavos) pelo treinamento de pessoal, tudo de acordo com a planilha constante na proposta de preços da contratada, datada de 02/06/2023, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento pelo fornecimento da solução completa dar-se-á, em parcela única, em até 05(cinco) dias úteis, após a sua efetiva instalação no sistema, configuração, parametrização, na rede de dados da CONTRATANTE e treinamento de pessoal, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após o término da garantia, mínima, de 12 (doze) meses, garantida pelo FABRICANTE, e pela CONTRATADA, contra quaisquer defeitos de fabricação, funcionamento na solução e assistência técnica on-site, em havendo a prorrogação da vigência deste Contrato, para o Suporte Técnico On-site - Pós Garantia, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, o valor mensal de até R\$16.764,89(dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), tudo com base na Planilha constante na Proposta de Preços, e na Declaração de Garantia, datadas de 02/06/2023, ambas da CONTRATADA, partes integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor mensal referido no parágrafo anterior, caso haja chamados técnicos para serviços de correções, Suporte Técnico On-site - Pós Garantia, será calculado por dia de atendimento, equivalente ao valor mensal de até R\$16.764,89(dezesseis mil setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), dividido por 30 (trinta) dias. Sendo assim, o valor por dia de atendimento é de R\$558,83(quinhetos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), e o valor mensal será o número de dias em que houveram atendimento multiplicado pelo Valor por dia de atendimento, conforme Item 13.3 do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na Declaração de Garantia, datada de 02/06/2023, da CONTRATADA consta que as garantias indicadas pelos fabricantes, constantes nessa declaração, para os equipamentos, são contra quaisquer defeitos de fabricação. Ainda pela Declaração de Garantia a CONTRATADA se obriga havendo algum problema de funcionamento na Solução (equipamentos e serviços) em corrigi-lo no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, seja para resolução de problemas no sistema ou para substituição de algum equipamento, com as mesmas características, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, com tempo, máximo, de 04(quatro) horas, contados da data/hora de abertura do chamado, para início do atendimento. Também é obrigação da CONTRATADA em caso de problemas em algum equipamento que compõem a Solução do Circuito Fechado de Televisão - CFTV a sua retirada, substituição por um correspondente e o envio do mesmo para a assistência técnica, bem como o retorno do equipamento instalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação, então em vigor.

**PARÁGRAFO NONO** - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 11/09/2023 e final 10/09/2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo da garantia obrigatória, de 01(um) ano, estipulada no Item 15 do Termo de Referência e na Declaração de Garantia, da CONTRATADA, terá início em 11/09/2023 e término em 10/09/2024, coincidindo com o prazo de vigência contratual dos 12(doze) meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado apenas para os SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE - PÓS GARANTIA, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O prazo para instalação da Solução completa, inclusive com a integração dos Anexos a central de monitoramento na sala da guarda municipal, localizada no prédio-sede, será de até 30 (trinta) dias úteis, de Segunda às Sextas-feiras, no horário das 08:00 às 18:00 horas, tendo como termo inicial 11/09/2023 e final 20/10/2023, nos seguintes locais:

I - Prédio-Sede: Rua Princesa Isabel, 410, boa vista, Recife/PE;

II - Anexo I - Rua da União, 273, boa vista, Recife/PE;







**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto do Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;

6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento;

6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE FÁBRICA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE PARA A SOLUÇÃO COMPLETA TECNOLÓGICA DO SISTEMA CFTV**

Os equipamentos e serviços tem garantia obrigatória de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, de funcionamento na Solução e assistência técnica on-site, nos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, com início em 11/09/2023 e término em 10/09/2024, em conformidade com o Item 15, do Termo de Referência e na Declaração de Garantia, da CONTRATADA, datada de 02/06/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo algum problema de funcionamento na Solução (equipamentos e serviços) a CONTRATADA se obriga a corrigir num prazo de até 24 (vinte quatro) horas, seja para resolução de problemas no sistema ou na substituição de algum equipamento com as mesmas características, sem custos para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, em conformidade com o Item 15 do Termo de Referência do Edital nº 017/2022/CMR, se qualquer equipamento que compõem a Solução tecnológica do sistema do Circuito Fechado de Televisão - CFTV apresentar algum problema a sua retirada, substituição por um correspondente e o envio para a assistência técnica, bem como o retorno do equipamento e sua reinstalação será de *responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento da solução completa de tecnologia da informação, com instalação de sistemas, configuração, parametrização e treinamento de pessoal da CONTRATANTE será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e alterações, a licitante ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife e será descredenciada, pelo



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 10.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.3 Falhar na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;
- 10.6 Cometer fraude fiscal;
- 10.7 Fizer declaração falsa;
- 10.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93 e alterações, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O fornecimento da solução completa de tecnologia da informação e a prestação dos serviços da instalação de sistemas, configuração, parametrização e treinamento de pessoal da CONTRATANTE, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2022 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife-PE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Recife, 31 de agosto de 2023.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**ANTÔNIO VILAR BRASILEIRO**  
ZERO UM INFORMÁTICA ENGENHARIA  
E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por  
CARLOS EMANUEL DE  
ALBUQUERQUE ALVES  
Data: 31/08/2023 13:30

